



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Autos do processo nº 4.597/22

Considerando o Ofício C.ECR nº 2201/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com determinação para adoção de providências quanto ao julgamento pela irregularidade da Tomada de Preços nº 05/2016 e do decorrente contrato (eTC-12944.989.16-9), bem como do acompanhamento da execução contratual (eTC-13037.989.16-7) e do termo aditivo (eTC-10391.989.17-5), cujo objeto foi a reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena – SP.

Considerando que o Tribunal entendeu que houve insuficiência do projeto básico, uma vez que o apresentado atendeu apenas à especialidade do projeto arquitetônico, faltando outras especialidades, tais como projeto de instalações hidráulicas, elétricas e paisagismo, levando a alterações significativas por meio de termos aditivos, sem a demonstração de fatos supervenientes;

Considerando que o Tribunal entendeu que houve insuficiência de indicação, no orçamento estimativo, para alguns itens, da fonte “mercado”, prescindindo das especificações técnicas ou das cotações; tais itens foram eleitos como tecnicamente relevantes para comprovação da capacidade técnico-operacional;

Considerando que o Tribunal entendeu que - Em relação à execução contratual – há ausência de livro de ordem; e

Considerando que o Tribunal entendeu pela existência de outras impropriedades menores: ausência de justificativas para a contratação; não apresentação dos recibos de entrega das cópias de edital retiradas pelos interessados; inexistência da declaração de disponibilidade dos documentos originais do certame e do cadastro da autoridade municipal, em desacordo com as Instruções; não demonstração da complementação da garantia contratual e publicação extemporânea do extrato do aditivo na Imprensa Oficial”.

DETERMINO:

A) Que a atual Secretária de Obras e Planejamento juntamente com os engenheiros/arquitetos que desempenham ações semelhantes ao do objeto e os Membros da Comissão de Licitação assinem a “Declaração de ciência e compromisso de adequação” anexas relacionadas indiretamente ao fato objeto de regularização – com o objetivo de não reincidência futura.

B) A apuração preliminar:

b.1) de eventual superfaturamento pela Secretaria de Obras e Planejamento; e

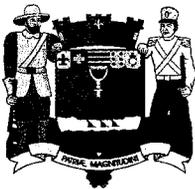
b.2) se constatado eventual superfaturamento que seja analisada a presença de dolo individual de cada pessoa envolvida nos fatos, nos termos do Decreto nº 7.671/21, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelo controle interno na apuração de eventuais irregularidades que resultem em prejuízos aos cofres públicos.

C) Após a apuração de que trata a alínea “B”, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria para análise quanto a eventual propositura de Ação Judicial.

Lorena, 19 de dezembro de 2022.

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E
COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO**

(De interesse da Secretaria de Obras e Planejamento)

Declaro ciente de que em nas contratações futuras, dentro de minha área de atuação, observarei as seguintes diretrizes:

1. Que o Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia deve observar as especialidades definidas na OT-IBR 001/2006 e inciso IX e de sua alínea f, do artigo 6º, e do § 4º do artigo 7º da Lei de Licitações;
2. Que o termo aditivo serve para formalizar alterações decorrentes de fatos supervenientes e não para correção de deficiência/incompletude do projeto básico licitado, seja por imprecisão na definição dos quantitativos, seja pela inserção de serviços passíveis de serem previstos previamente;
3. Quanto ao orçamento estimado, quando se mencionar o “Mercado” na planilha, devem constar nos autos as respectivas pesquisas de preços (ex. três propostas) ou a referência às planilhas oficiais que teriam originado esses valores;
4. No acompanhamento da execução contratual, deve-se manter atualizado livro de ordem;
5. No processo licitatório devem constar as justificativas para a contratação;
6. O objeto deve ser recebido nos termos do artigo 73, I, da Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO

(De interesse do setor de Licitações e Contratos)

Declaro ciente de que em nas contratações futuras, dentro de minha área de atuação, observarei as seguintes diretrizes:

1. No processo licitatório devem constar os recibos de entrega das cópias de edital retiradas pelos interessados;
2. No processo licitatório deve constar a declaração de disponibilidade dos documentos originais do certame e do cadastro da autoridade municipal, de acordo com as Instruções da Corte de Contas;
3. No processo de prorrogação do prazo de vigência, deve constar a demonstração da complementação da garantia contratual; e
4. Deve ser publicado o extrato do aditivo na Imprensa Oficial, conforme previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nome e cargo dos colaboradores que declaram ciência do documento: